



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE CARNAUBAL
IMPRESA OFICIAL DO MUNICÍPIO

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CARNAUBAL

PODER EXECUTIVO

Publicações dos atos da Administração Pública direta e indireta, fundacional e autárquica do município de Carnaubal – Ceará – Lei nº 252, de 29 de abril de 2016

• **JOSÉ WELITON SOUZA LEITE**
Prefeito Municipal

• **OTALÍCIO FERREIRA DE MEDEIROS**
Vice-Prefeito Municipal

• **SECRETARIA DE GOVERNO**
Marcos Barbosa da Silva – Secretário(a)

• **SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS**
Francisco de Assis Veras - Secretário(a)

• **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
Genice Alcântara Jorge Fontenele - Secretário(a)

• **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**
Ana Claudia Martins Oliveira - Secretário(a)

• **SECRETARIA DA SAÚDE**
Daniely Rodrigues de Almeida Macêdo - Secretário(a)

• **SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL**
Maria de Fatima Gomes Barroso - Secretário(a)

• **SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E MEIO AMBIENTE**
Paulo Roberto Lima Fontenele - Secretário(a)

• **SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**
Raimundo Nonato Chaves de Araújo - Secretário(a)

• **SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO**
Francisco Horácio Neto - Secretário(a)

• **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**
Leandro Bezerril Cunha – Procurador(a) Geral



Certificação/assinatura digital



Rua Presidente Médici, nº 167, Centro, CEP 62375-000, Carnaubal/CE
CNPJ: 07.732.670/0001-41



Este documento pode ser acessado no endereço eletrônico:
www.carnaubal.ce.gov.br/doms

Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2021, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil



GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Decreto n° 022, de 02 de outubro de 2023.

Regula o horário de funcionamento oficial dos setores administrativos dos órgãos da Prefeitura Municipal de Carnaubal/CE, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAUBAL – CEARÁ, Exmo. Sr. José Weliton Souza Leite, no uso de suas atribuições legais e de acordo com os poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município:

DECRETA

Art. 1º. Este decreto regula o horário de funcionamento dos setores administrativos da Prefeitura Municipal de Carnaubal - Ceará, bem como o horário de expediente dos servidores públicos municipais, a partir do dia 02 de outubro de 2023.

Parágrafo único. O horário de funcionamento e expediente de que trata o *caput* deste artigo será das 07h30 às 13h30, de segunda-feira a sexta-feira.

Art. 2º. Não estão incluídos, neste decreto, os setores considerados essenciais, tais como: limpeza pública, serviços hospitalares, atendimento em postos de saúde da família (PSF), casa de acolhimento, segurança pública e agentes de trânsito.

Art. 3º. Fica autorizado a cada Secretaria, por meio de portaria interna, e em caso de necessidade justificada, modificar o horário previsto no parágrafo único do art. 1º, desde que obedecido a jornada mínima de 6h diárias de trabalho.

Art. 4º. Este ato entra em vigor nesta data, condicionada sua publicação na Imprensa Oficial do Município, na forma do art. 2º da Lei Municipal n° 252/2016, de 29 de abril de 2016.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL – CEARÁ, 02 de outubro de 2023.

JOSÉ WELITON SOUZA LEITE
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL DE Nº 463, de 09 de outubro de 2023.

“Autoriza a abertura de Crédito Adicional ao Vigente Orçamento da Prefeitura Municipal de Carnaubal, o Crédito Especial no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais) para o fim que indica.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARNAUBAL, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e Eu, José Weliton Souza Leite, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir, adicional ao vigente orçamento, o Crédito Especial no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) criando as seguintes dotações:

06.06 – SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, CULTURA, TURISMO E DESPORTO

13.392.0048.2.038 – Realizações de Ações Lei Paulo Gustavo.

3.3.90.43.00 – SUBVENÇÕES SOCIAIS

Fonte de Recurso 1700.00.00.00 R\$ 25.000,00

3.3.90.48.00 – OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS

Fonte de Recurso 1700.00.00.00 R\$ 25.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do Crédito mencionado no artigo primeiro desta Lei, será obtido na forma do Art. 43º, § 1º, da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1964.



Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL, ESTADO DO CEARÁ, AOS 09 DE OUTUBRO DE 2023.

JOSÉ WELITON SOUZA LEITE

Prefeito Municipal



Este documento pode ser acessado no endereço eletrônico:
www.carnaubal.ce.gov.br/doms

Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2021, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil

